

CTR  
CFO  
CAG

com PRAZO: 40 dias  
Vencível em: 24/ Fev 182  
*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
Em 19 de novembro de 1981



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.603

Assunto: autoriza convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí, para -  
atendimento de deficientes físicos.

lei decretada n.º 2611 de 21/11/81  
LEI N.º 2534, DE 20/11/81  
Arquive-se  
*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
10/12/81

Proc. N.º 15.085  
Clas. 408.2.192

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
015085 19NOV81  
CLASSIF. 408.2.192

FLS. 2  
PROCS 085  
AL

GP.L. nº 264/81

Jundiá, 18 de novembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Apreciada à Mesa  
Sala das Sessões em 29/11/81  
*[Handwritten Signature]*

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto-de lei que versa sobre a assinatura de convênio com o Centro de Reabilitação Jundiá, visando o atendimento e reabilitação física, pedagógica e profissional de deficientes físicos sem recursos financeiros e não assistidos pela Previdência Social.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, solicitamos seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta  
amst.

FUNDADO  
em 25/11/81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovada em 2ª Discussão

LEI DECRETADA

Sala das Sessões em 24/11/81

3  
158851  
R6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovada em 1ª discussão

Sala das Sessões em 24/11/81

PROJETO DE LEI Nº 3.603

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Reabilitação Jundiá, visando o atendimento e reabilitação física, pedagógica e profissional de deficientes físicos sem recursos financeiros e não assistidos pela Previdência Social, nos termos da inclusa minuta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAYARO)

Prefeito Municipal

- JUSTIFICATIVA -

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores:

No mundo atual, em especial em nossos dias indispensável se torna a total assistência ao deficiente físico, procurando-se, por todas as formas possíveis, reintegrá-lo à sociedade.

Dentro de tal concepção básica, o Município tem procurado, por todos os meios ao seu alcance, assistir os deficientes físicos, nas mais variadas formas possíveis, dentre as quais se destaca a firmatura de convênios com entidades especializadas, objeto primordial do presente projeto de lei.



Face à magnitude da medida social, temos a certeza de contar com a aprovação dos Nobres Edis, para concretização de mais essa medida de real interesse para nossa coletividade.

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

amst.



CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ.

Pelo presente instrumento de convênio, - de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Prof. Pedro Fávares, brasileiro, casado, funcionário público municipal, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e de outro lado o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, associação de caráter beneficente; sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Jundiaí, SP, - à rua Prudente de Moraes, 1271, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente "ENTIDADE", tem justo e acertado o seguinte:

- 1.- A "ENTIDADE" se obriga a prestar assistência especializada, visando a reabilitação física, pedagógica, psicológica e profissional de deficientes físicos sem recursos financeiros e não assistidos pela Previdência Social, e que serão encaminhados através da "PREFEITURA".
- 2.- A "PREFEITURA" pelos serviços prestados, assim como por possível fornecimento de aparelhos ortopédicos e demais auxílios ortopédicos que se tornarem necessários, pagará à "ENTIDADE", por deficiente físico atendido, preços previamente estabelecidos entre as partes.
- 3.- O prazo de validade do presente convênio é de 2 (dois) anos, renovável a critério da "PREFEITURA".

- 2 -



- fls. 2 -

- 4.- A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações do presente convênio, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito este instrumento, - independentemente de notificação judicial, bastando uma - simples comunicação por escrito.
- 5.- Qualquer das partes poderá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, denunciar o presente convênio.
- 6.- Fica estipulada a multa de 10% sobre o valor do presente - convênio a qual recairá sobre qualquer das partes que infringir o presente convênio.
- 7.- Para os fins legais dá-se ao presente convênio o valor de Cr\$
- 8.- Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para qualquer pronunciamento judicial cabível, com renúncia expressa a qualquer outro atendimento por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e avençados, - assinam o presente convênio, em 4 (quatro) vias, de igual teor, e para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas - abaixo.

Jundiá,

(PEDRO FÁVARO)

P/PREFEITURA

Testemunhas:-

P/CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

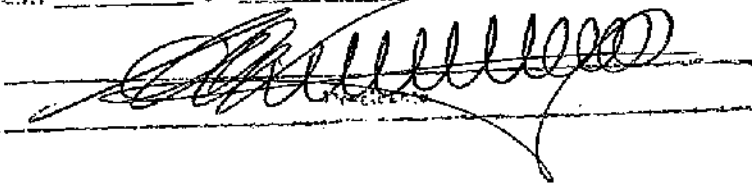
7.5  
1800/5095  
AK

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA  
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA  
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

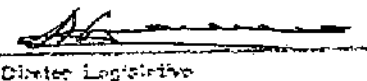
Em 20 de 11 de 19 81



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 20 de novembro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.738

PROJETO DE LEI Nº 3.603

PROC. Nº 15.085

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí, para atendimento de deficientes físicos.

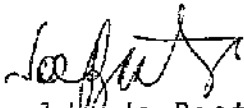
A propositura está justificada a fls. 3/4.

PARECER

1. A presente proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de novembro de 1981

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

SS

215x315 mm





Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.231

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 24/11/81  
*[Signature]*  
Presidente

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plerário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.603, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí, para atendimento de deficientes físicos.

Sala das Sessões, 24-11-1981

*[Signature]*  
*[Signature]*  
ART. CASTRO NUNES FILHO  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 193ª	Rodízio 11.6	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data 24.11.81
----------------	-----------------	------------	--------	------------	------------------

O sr. DUILIO BUZANELLI (Parecer da CJR ao P. Lei 3\_603) - sr. Presidente, sr. Vereadores. Um projeto de lei de base. Um projeto que veio do Executivo, do sr. Prefeito Municipal, de interesse, que é sobre convenio com o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para atendimento de deficientes físicos.

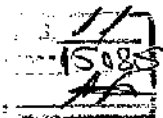
Os recursos financeiros existem através da Previdência Social, nos termos incluídos, minutas etc. É um projeto que vem com justificativa própria, primordial, sendo que o projeto é de competência exclusiva do Executivo, que precisa o banaplácito desta Edilidade, e que tem real medida a serem tomadas em favor daqueles que mais necessitam para o exercício das suas deficiências, causadas algumas de nascença e outras com o decorrer dos anos.

O projeto é legal e é constitucional. O Prefeito está de parabens; de parabens também está esta Casa e o povo de Jundiaí.

O meu parecer é favorável, e queria que v. exa. consultasse aos demais membros da CJR.

\*\*\*\*\*

\* - Acompanham o Parecer: Edmar C. Dias, Ariovaldo Alves.



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
193a.s0.	11.7	P.Da P6a	Tarcísio G.Lemos		24.11.81

O sr. Tarcísio G. Lemos - sr. Presidente, peço a palavra para dar meu voto em separado.

O SR. PRESIDENTE - Tem v. exa. a palavra.

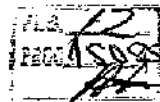
O sr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS (Voto em separado como membro da CJR ao P. Lei 3 503) - sr. Presidente. Sr. Vereadores. Os projetos do Executivo costumam vir mal informados da Prefeitura Municipal. Digo a vossas exas. que é um projeto que nos chama a atenção de uma necessidade que exista do Município poder atender aos deficientes físicos sem recursos financeiros. Mas, a CJR tem que dar um parecer. E eu não sei se essa entidade é personalidade jurídica ou não. Não sei nada sobre isso e não tem, neste projeto nada que demonstre ser personalidade jurídica.

O sr. PRESIDENTE - A Presidência, só para ajudar gostaria de esclarecer a v. exa. que há umas duas ou três sessões atrás, desta Casa, foi aprovado projeto declarando essa entidade de utilidade pública, projeto esse do ver. Lázaro de Almeida, com todas as documentações necessárias.

O sr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - Entretanto, sr. Presidente, é princípio de ordem legal "quod non est in act non est in mundo" - O que não está nos autos, não está no mundo.

Não tem nada no mundo deste projeto que demonstre ser pessoa jurídica. Eu confio na palavra de v. exa. e digo que para instruir este projeto, não custa nada, então, se tirar uma fotocópia da personalidade jurídica dessa entidade e colocar aqui dentro. Porque, nesta ocasião tem v. exa. para confirmar isto. Daqui uns dezênios, talvez v. exa. não esteja mais aí, para infelicidade nossa - que eu espero estar - então não vamos poder ser esclarecidos disto aqui.

Meu voto em separado é favorável com restrições.



Sessão 1938 50	Rodizio 12/2	Taquigrafo fab	Orador Dúlio Buzanelli	Aparteante	Data 24-11-81
-------------------	-----------------	-------------------	---------------------------	------------	------------------

O SR. DÚLIO BUZANELLI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: como relator do projeto de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre convênio como Centro de Reabilitação Jundiaí, para atendimento de deficientes físicos, tenho a dizer que o Sr. Prefeito tem dotação orçamentária para esse tipo de atendimento. Entretanto, quero dizer a V. Exas, Sr. Presidente, Srs. vereadores, que acho de suma importância esse atendimento. Porque realmente quem conhece o local verifica que lá é a reabilitação dos deficientes. Se quiserem saber, dentro do projeto há o endereço da entidade.

Pela aprovação.

Pediria a V. Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Finanças os Srs. Auçônio Lozetto, Pedro Osvaldo Beagin (com restrições), Antônio Tavares e Alcílio Carpi.

XXX

O SR. PRESIDENTE - Aprovado, por unanimidade, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Pre cissos ouvir agora a Comissão de Assuntos Gerais. Consulte o nobre vereador José Rivelli se avoca o parecer ou se nomeia relator.

O SR. JOSÉ RIVELLI - Avoco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. tem a tribuna à sua disposição, para relatar o parecer.

\*



13  
15085  
Abe

Sessão 1930 80	Rodízio 12/3	Taquigráfico Fab	Orador José Rivelli	Aparteante	Data 24-11-31
-------------------	-----------------	---------------------	------------------------	------------	------------------

O SR. JOSÉ RIVELLI-S., Presidente, Sr. vereadores, Projeto de Lei nº 3.603, do Executivo, que autoriza convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí, para atendimento de deficientes físicos.

Queremos dizer que a Comissão de Finanças votou favorável, bem como da Comissão de Justiça e Redação, e esta comissão somente tem que se congratular com o Sr. Prefeito, quando manda projeto dessa natureza e esta Casa.

Estamos no Ano Internacional dos Deficientes Físicos, no qual esta Casa nunca se furtou em dar aquela atenção, carinho que nossos deficientes físicos merecem, tanto da cidade de Jundiaí como de outras cidades, que vêm aqui pedir benefícios.

Esta comissão, através deste relator, José Rivelli, é favorável, com mérito ao Sr. Prefeito e a toda esta Casa, que acredite: será aprovado por unanimidade este projeto.

Parecer favorável

XXX

Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Jorge Roque de Moura, Auçônio Tozetto e Antônio Tavares.

XXX

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

O projeto está apto a entrar em 2ª discussão, e o está. (Pausa) Ninguém querendo discutir, encerrada a discussão.

Em votação. Os que aprovam, permaneçam como estão.

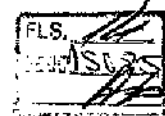
(Pausa) Aprovado.

Lei decretada pela Casa.

Sobre a mesa requerimento, nos seguintes termos:

Requerimento nº 1.232 (Lê)

\*



(Proc. nº 15.085 - L.D. nº 2 611)

PROJETO DE LEI Nº 3 603

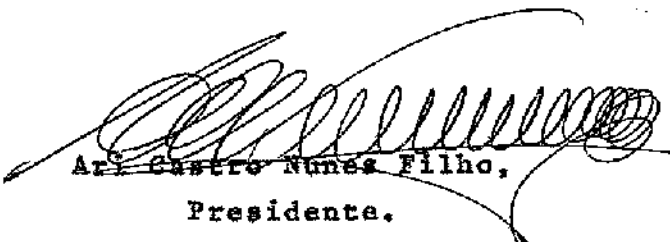
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí, visando o atendimento e reabilitação física, pedagógica e profissional - de deficientes físicos sem recursos financeiros e não assistidos pela Previdência Social, nos termos da inclusa minuta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e um (26-11-1981).

  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



Of.PM.11-81-30.


Em 26 de novembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor,  
Prof. Pedro Fávoro,  
Digníssimo Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 603, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. - nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

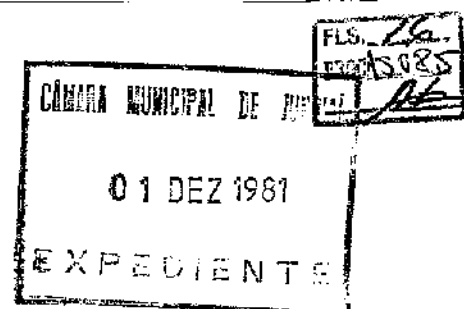
ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 280/81

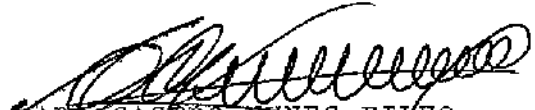
Proc. 19762/81



Jundiá, 30 de novembro de 1981.

JUNTE-SE.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
ARI CASTRO NUNES FILHO;  
Presidente-01-12-1.981.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3603, bem como cópia da Lei nº 2534, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-





17  
PROV. 15083

LEI Nº 2534 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí, visando o atendimento e reabilitação física, pedagógica e profissional de deficientes físicos sem recursos financeiros e não assistidos pela Previdência Social, nos termos da inclusa minuta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas-se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.



CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ.

Pelo presente instrumento de convênio, - de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Prof. Pedro Fávoro, brasileiro, casado, funcionário público municipal, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e de outro lado o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, associação de caráter beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Jundiaí, SP, à rua Prudente de Moraes, 1271, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente "ENTIDADE", tem justo e acertado o seguinte:

- 1.- A "ENTIDADE" se obriga a prestar assistência especializada, visando a reabilitação física, pedagógica, psicológica e profissional de deficientes físicos sem recursos financeiros e não assistidos pela Previdência Social, e que serão encaminhados através da "PREFEITURA".
- 2.- A "PREFEITURA" pelos serviços prestados, assim como por possível fornecimento de aparelhos ortopédicos e demais auxílios ortopédicos que se tornarem necessários, pagará à "ENTIDADE", por deficiente físico atendido, preços previamente estabelecidos entre as partes.
- 3.- O prazo de validade do presente convênio é de 2 (dois) anos, renovável a critério da "PREFEITURA".

*[Handwritten signature]*  
- 2 -



1085  
R

- 4.- A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações do presente convênio, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito este instrumento, - independentemente de notificação judicial, bastando uma - simples comunicação por escrito.
- 5.-Qualquer das partes poderá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, denunciar o presente convênio.
- 6.- Fica estipulada a multa de 10% sobre o valor do presente - convênio a qual recairá sobre qualquer das partes que infringir o presente convênio.
- 7.- Para os fins legais dá-se ao presente convênio o valor de Cr\$
- 8.- Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para qualquer pronunciamento judicial cabível, com renúncia expressa a qualquer outro atendimento por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e avençados, - assinam o presente convênio, em 4 (quatro) vias, de igual teor, e para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas - abaixo.

Jundiaí,

(PEDRO FÁVARO)

P/PREFEITURA

Testemunhas:-

P/CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

amst.



**LEI No. 2534  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí, visando o atendimento e reabilitação física, pedagógica e profissional de deficientes físicos sem recursos financeiros e não assistidos pela Previdência Social, nos termos da inclusa minuta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2o. — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNU

